



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 1 de 15

## Ação da Saúde comemora o Dia da Mulher com testes, conscientização e exames bucais

Para comemorar e conscientizar sobre a importância de cuidar da saúde, a secretaria de Saúde da Estância Turística de Olímpia realizará, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher (8), uma ação para os moradores com os profissionais do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), enfermeiros, agentes de combate às endemias e dentistas.

A ação será desenvolvida na sexta-feira, 9 de março, na Praça da Matriz, a partir das 9h e disponibilizará para a população orientações sobre o combate à dengue e ao escorpião com a equipe do Controle de Vetores e entrega de potes para coleta de escarro para exames de tuberculose, com os profissionais do CTA.

Além disso, no local será aferida a pressão arterial e a realização do destro (exame que mede a taxa glicêmica no sangue). Também haverá um consultório móvel odontológico para a saúde bucal, que avaliará e, caso seja necessário, fará o encaminhamento para atendimento na rede.

De acordo com a secretária de Saúde, Sandra Lima, a ação é uma oportunidade de comemorar a importância do dia e mostrar que sempre devemos cuidar da saúde. “O Dia Internacional da Mulher é uma data significativa devido às lutas e as conquistas femininas. Mediante isto, procuramos comemorar a data incentivando a busca pela saúde e formas de se orientarem”, explicou a secretária.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 2 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	10
Comunicados	12
Outros Atos	12
Licitações e Contratos	14
Contratos	14
Aviso de Licitação	14
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	14
Licitações e Contratos	14
Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro  
Telefone: (17) 3280-1050

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 3 de 15

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 4.341, DE 07 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer da Estância Turística de Olímpia.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado e vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Olímpia.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a

programas, projetos e competições desportivas da cidade;

V – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

VIII – participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer.

Art. 4.º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato e os demais membros indicados pelo Prefeito Municipal e representante da sociedade civil organizada, como segue:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer e suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e suplente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e suplente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e suplente;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal e suplente;

VI – 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física e suplente;

VII – 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade ligado ao Esporte de Olímpia e suplente;

VIII – 01 (um) representante da DOA – Deficientes Olímpenses Associados e suplente;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 4 de 15

IX – 01 (um) representante dos Cronistas Esportivos de Olímpia e suplente.

Art. 6.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Art. 7.º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 5.º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunirá-se mensalmente por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9.º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer da Estância Turística de Olímpia, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 10. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro.

Art. 11. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III – deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não

receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 07 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de março de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.342, DE 07 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, que institui o Código de Posturas do Município de Olímpia e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 141, da Lei Ordinária n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Olímpia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, criando-se parágrafo 4.º:

“Art. 141. Todos os lotes localizados na sede do



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 5 de 15

Município, confrontantes com os logradouros abaixo relacionados, conforme Lei Complementar n.º 106/2011, ficam obrigados a manter os respectivos passeios, calçadas e muros em todo seu perímetro externo constante de sua matrícula com altura mínima de 1,50 metros, com portão de acesso para limpeza e conservação. Os demais logradouros ficam obrigados a manter os respectivos passeios, calçadas e muretas com altura de 0,40 metros, devidamente construídos.

ZONA	LOGRADOURO	TRECHO
C.A.L. Corredor de Animação e Lazer	Av. Aurora Forti Neves	entre a Av. Andrade Silva e a Av. Constitucionalista de 32
C.A.L. Corredor de Animação e Lazer	Av. Benatti	entre a Av. Constitucionalista de 32 e a Rua Francisco Vicente Blanco

§ 1.º (...).

§ 2.º (...).

§ 3.º (...).

§ 4.º A fiscalização do disposto no caput do presente artigo, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.”

Art. 2.º O artigo 143 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 6.º, da Lei Ordinária n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Olímpia e dá outras providências, passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 143. Encontrando-se os imóveis, localizados na sede e distritos do Município, em desacordo com as exigências deste capítulo, o responsável será notificado para, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, providenciar a construção, reconstrução ou adequação exigida.

§ 1.º Esgotado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem que a determinação seja cumprida, aplicar-se-á ao faltoso multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 2.º Após a imposição da multa, será expedida nova notificação, conferindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da exigência legal.

§ 3.º (...).

§ 4.º (...).

§ 5.º (...).

I – (...);

II – (...).

§ 6.º Havendo a dificuldade do atendimento a primeira notificação, poderá o contribuinte protocolar requerimento antes do vencimento da primeira notificação, solicitando prorrogação de prazo para mais 30 (trinta) dias, uma única vez, ficando essa sujeita ao deferimento, deferimento parcial ou indeferimento após análise do setor competente.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 07 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de março de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI COMPLEMENTAR N.º 205, DE 07 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre inserção de área que especifica no perímetro urbano do Município de Olímpia.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Fica inserida no perímetro urbano do Município da Estância Turística de Olímpia, de acordo com o disposto no artigo 101, c/c a Zona Residencial de Média Densidade – ZR2, da Lei Complementar n.º 106, de 16 de dezembro de 2011, a área abaixo descrita, medindo 40,1260 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia, sob matrículas n.ºs



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 6 de 15

34.117 e 51.244, que consta pertencer as Senhoras Maria Emília de Arruda Ramos e Juliana Arruda Ramos, obedecendo as seguintes descrições:

### DESCRIÇÃO MATRÍCULA 34.117

Um imóvel agrícola e cafeeiro, com a área de 7,5715 hectares de terras, situado na FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, com a denominação particular de "SÍTIO SÃO PEDRO", neste município de Olímpia-SP, contendo as benfeitorias de 4.500 pés de café, uma casa de moradia, uma tulha, ambas construídas de tijolos e cobertas de telhas, chiqueiro para porcos, cercas de arame e demais benfeitorias existentes, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado a 14,50 metros do eixo central da faixa de domínio da Rodovia João Custódio Sobrinho (OLP-050), que liga a Rodovia Estadual Assis Chateaubriand (SP-425) ao Município de Olímpia e na divisa do imóvel de propriedade de Oscar Rodrigues Pelegrini; deste, segue confrontando com o referido imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 204°44'58" e 32,75 metros até o vértice 2; 123°11'23" e 125,02 metros até o vértice 15, situado na divisa do imóvel de Oscar Rodrigues Pelegrini, e na divisa da área de propriedade de Pérsio Monteiro Arantes e sua mulher Leda Maria Vigati Arantes – outrora Marcial Ramos Neto e sua mulher Eliana de Carvalho Arruda; deste, segue confrontando com área de propriedade de Pérsio Monteiro Arantes e sua mulher Leda Maria Vigati Arantes, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°11'23" e a distância de 142,72 metros até o vértice 22, 143°52'41" e a distância de 129,15 metros até o vértice 21, situado na divisa da área de Pérsio Monteiro Arantes e sua mulher Leda Maria Vigati Arantes, e área desmembrada e vendida a Elder Jesus Pelini; deste, segue confrontando com área desmembrada e vendida a Elder Jesus Pelini, com o azimute de 143°52'41" e a distância de 40,17 metros até o vértice 19, situado na divisa da área desmembrada e vendida a Elder Jesus Pelini e na divisa do imóvel de propriedade de Carlos Renato Pelegrini e Luciana Aparecida Olmos Pelegrini; deste, segue confrontando com o referido imóvel, com o azimute de 220°57'53" e a distância de 89,91 metros até o vértice 12, situado na divisa do referido imóvel e na divisa do imóvel de propriedade de Eliana de Carvalho Arruda; deste, segue confrontando com o referido imóvel com

os seguintes azimutes e distâncias: 313°20'52" e 240,83 metros até o vértice 13, 309°15'55" e 229,49 metros até o vértice 14, situado na divisa do referido imóvel e a 14,65 metros do eixo central da faixa de domínio da Rodovia João Custódio Sobrinho (OLP-050), que liga a Rodovia Estadual Assis Chateaubriand (SP-425) ao Município de Olímpia; deste segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida estrada com o azimute de 69°31'19" e a distância de 196,84 metros até o vértice 20, 69°31'19" e 122,50 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

### DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA 51.244

Um imóvel rural, com área de 32,5545 hectares de terras, correspondentes a 325.544,92 metros quadrados, situado na "FAZENDA OLHOS D'ÁGUA", no lugar denominado "SANTA CRUZ", com a denominação particular de "SÍTIO SÃO PEDRO", neste município de Olímpia-SP, com as benfeitorias constantes de seis casas de tijolos e cobertas de telhas, dois paióis de tijolos e cobertos de telhas, um curral, um terreiro ladrilhado, uma tulha de taboas e coberta de telhas e demais pequenas benfeitorias, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, localizado na divisa do Sítio São Pedro (matrícula nº 34.117), de propriedade de Juliana Arruda Ramos e Maria Emília Arruda Ramos e na divisa da faixa de domínio da Estrada Municipal João Custódio Sobrinho – OLP 050; daí segue confrontando com o Sítio São Pedro (matrícula nº34.117), de propriedade de Juliana Arruda Ramos e Maria Emília Arruda Ramos, nos azimutes e distâncias de: 129°16'26" e 229,526 metros até o vértice 02; e 133°20'32" e 242,278 metros até o vértice 03; daí segue confrontando com a Fazenda São Paulo (matrícula nº23.004), de propriedade de Luiz Martin Junqueira e outros, nos seguintes azimutes e distâncias: 220°09'08" e 28,111 metros até o vértice 04; 220°09'08" e 106,767 metros até o vértice 05; 220°09'08" e 40,497 metros até o vértice 06; e 227°49'49" e 34,104 metros até o vértice 07; daí segue confrontando com a Estância São Paulo (matrícula nº24.962), de propriedade de Euripedes Augusto de Melo, no azimute de 219°50'55" e na distância de 150,170 metros até o vértice 08; daí segue confrontando com o Sítio São Pedro (matrícula nº 35.309), de propriedade de Henrique José Antonio Pagotto e outros, nos azimutes e



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 7 de 15

distâncias de: 220°59'14" e 60,890 metros até o vértice 09; e, 220°25'45" e 19,916 metros até o vértice 10; daí segue confrontando com o Córrego Olhos D'água, tendo do outro lado do mesmo como confrontante, o Sítio São Pedro (matrícula nº35.309), de propriedade de Henrique José Antonio Pagotto e outros, nos seguintes azimutes e distâncias: 310°53'11" e 5,916 metros até o vértice 11; 246°27'32" e 38,945 metros até o vértice 12; 257°25'07" e 38,598 metros até o vértice 13; 254°49'10" e 27,706 metros até o vértice 14; 252°09'51" e 27,206 metros até o vértice 15; 259°33'18" e 27,576 metros até o vértice 16; 242°31'47" e 8,257 metros até o vértice 17; 269°20'53" e 19,490 metros até o vértice 18; 261°33'07" e 25,283 metros até o vértice 19; 247°07'35" e 37,248 metros até o vértice 20; 250°09'01" e 42,990 metros até o vértice 21; 252°52'22" e 32,389 metros até o vértice 22; 245°52'48" e 16,696 metros até o vértice 23; e, 265°01'51" e 46,414 metros até o vértice 24; daí segue confrontando com o Sítio São Pedro (matrícula nº47.760), de propriedade de E.N.G. Administração de Bens Ltda, nos seguintes azimutes e distâncias: 347°54'05" e 13,914 metros até o vértice 25; 349°50'43" e 103,988 metros até o vértice 26; 349°50'43" e 203,792 metros até o vértice 27; 21°22'26" e 27,831 metros até o vértice 28; 21°22'26" e 25,391 metros até o vértice 29; 24°01'20" e 34,336 metros até o vértice 30; 24°01'20" e 45,642 metros até o vértice 31; 29°55'53" e 42,238 metros até o vértice 32; 29°55'53" e 8,591 metros até o vértice 33; 34°07'40" e 85,117 metros até o vértice 34; 38°32'11" e 10,393 metros até o vértice 35; 45°47'37" e 14,716 metros até o vértice 36; 49°15'51" e 25,516 metros até o vértice 37; 65°29'11" e 13,550 metros até o vértice 38; 77°20'53" e 20,653 metros até o vértice 39; e, 1°19'25" e 103,890 metros até o vértice 40; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal João Custódio Sobrinho – OLP 050, nos seguintes azimutes e distâncias; 84°41'10" e 15,332 metros até o vértice 41; 83°28'11" e 13,900 metros até o vértice 42; 82°53'49" e 13,540 metros até o vértice 43; 81°00'42" e 15,877 metros até o vértice 44; 79°04'22" e 12,851 metros até o vértice 45; 78°32'11" e 13,008 metros até vértice 46; 76°31'53" e 14,054 metros até o vértice 47; 74°41'46" e 13,126 metros até o vértice 48; 73°30'44" e 15,360 metros até o vértice 49; 72°07'09" e 17,346 metros até o vértice 50; 69°43'24" e 14,069 metros até o vértice

51; e, 68°25'29" e 17,973 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2.º Os Memoriais Descritivos, as matrículas das áreas, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU e o Levantamento Planimétrico das áreas acima descritas, seguem em anexo a presente Lei Complementar.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 07 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de março de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI COMPLEMENTAR N.º 206, DE 07 DE MARÇO DE 2018

*Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 106, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O inciso VII do artigo 10., do TÍTULO II, da Lei Complementar n.º 106/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 10. (...):



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 8 de 15

(...)  
VII – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Socioeconômico – FUMDURBS;

(...)”

Art. 2.º O inciso XXV do artigo 22. do Capítulo I, Título III da Lei Complementar n.º 106/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Capítulo I

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 22. (...):

(...)

XXV – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Socioeconômico - FUMDURBS;

(...)”

Art. 3.º O Capítulo VII, da Lei Complementar n.º 106/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo VII

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOECONÔMICO – FUMDURBS

Art. 62. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Socioeconômico – FUMDURBS com a finalidade de apoiar e realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, e execução de obras, melhorias de equipamentos públicos, projetos e programas nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esportes e lazer, decorrentes desta Lei e em obediência às prioridades nela estabelecidas.

Art. 63. O Poder Executivo designará o Conselho Gestor do FUMDURBS por meio de Decreto Municipal, com representantes de Secretarias afins.

Art. 64. O Fundo de Desenvolvimento Urbano e Socioeconômico - FUMDURBS será constituído com os recursos provenientes de:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...);

X – (...);

XI – (...);

XII – (...);

XV – (...);

XV – cota de benefícios socioeconômicos coletivos;

XVI – ressarcimento dos custos de infraestrutura ou doação de área equivalente à cota de benefícios socioeconômicos coletivos;

XVII – recursos obtidos na licitação das áreas dominiais.

§ 1.º A cota de benefícios socioeconômicos coletivos de que trata o inciso XV deste artigo se compõe de 5% (cinco por cento) do valor de empreendimentos destinados à estadia com área construída e tributável acima de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

I – O valor total do investimento da obra será obtido tendo como referência a metragem quadrada de construção multiplicada pelo valor referência estabelecido no Custo Unitário Básico (CUB) no seu patamar médio adotado pelo SINDUSCON – que determina o custo global da obra para fins de cumprimento do estabelecido na lei de incorporação de edificações habitacionais em condomínio, assegurando aos compradores em potencial um parâmetro comparativo à realidade dos custos, e que combina preços x pesos dos insumos, para cada especificação no setor da Construção Civil. Referidas especificações são classificadas na NBR-12.721/2006.

§ 2.º A cota de benefícios socioeconômicos coletivos poderá ter seu cumprimento através das seguintes



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 9 de 15

formas:

a) depositar, em moeda corrente, aos cofres do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Socioeconômico – FUMDURBS em conta específica para esse fim;

b) doar bens imóveis ao Município, que passarão a compor o patrimônio imobiliário municipal;

c) realizar ou custear serviços de infraestrutura ou melhoramento do aparelhamento dos equipamentos, projetos e programas nesta lei estabelecidos, aprovados pela administração do Município.

§ 3.º Para cumprimento do § 1º, quando do pedido de Alvará de Construção, o requerente optará expressamente pela forma de atendimento das obrigações relativas à cota de benefícios socioeconômicos coletivos, devendo atender os seguintes requisitos:

I – apresentação de cronograma de desembolso do valor devido ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e Socioeconômico - FUMDUSRBS, para a emissão do Alvará de Construção, quando houver a opção pelo pagamento em dinheiro;

II – apresentação da descrição dos imóveis a serem doados, quando houver a opção de doação de imóveis ao município, devidamente avaliado e aceito pela administração;

III – apresentação dos respectivos projetos ou programas com correspondentes cronogramas quando houver a opção por realizar ou custear serviços de infraestrutura ou melhoramento do aparelhamento dos equipamentos, projetos e programas, devidamente aceito pela administração;

§ 4.º A comprovação da doação de imóvel e/ou da conclusão das obras ou serviços, e/ou do integral depósito de valores, na hipótese do inciso I, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias antes da emissão do “Habite-se”.

§ 5.º Os imóveis a serem doados ao Município deverão observar as seguintes condições:

I – estar localizado em zona de uso adequada, conforme a legislação pertinente à matéria, e, em perímetro urbano;

II – não estar ocupado;

III – estar livre e desimpedido de quaisquer tipos de gravames.

§ 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura avaliarem o atendimento às condições estabelecidas no § 5º deste artigo, verificando a adequação do terreno em relação aos aspectos legais, urbanísticos, ambientais e edílios, ouvidos os órgãos competentes.

§ 7.º O depósito para o Fundo de Desenvolvimento Urbano e Socioeconômico deverá ser feito em parcelas devidamente corrigidas pelo IPCA, não sendo reembolsável nenhum dos valores depositados.

§ 8.º O não cumprimento de qualquer uma das obrigações relativas à cota de benefícios socioeconômicos coletivos acarretará em:

I – indeferimento do pedido de alvará de construção ou da emissão do “Habite-se”;

II – anulação do alvará de construção emitido.

§ 9.º Nos casos de pedido de alvará de construção com ampliação de área construída, a contribuição referida no § 1º será obrigatória quando o acréscimo de área do projeto original elevar o total da mesma, com ampliação que atinja o valor equivalente a 10.000,00 m<sup>2</sup>, ou superior. Referida contribuição estende-se também com utilização de matrículas distintas ou anexadas ao empreendimento original.

§ 10. As áreas a serem transferidas ao Município e averbadas no competente órgão serão objeto de escritura de doação, cujos emolumentos ficarão a cargo do empreendedor detentor do alvará.

Art. 65. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Socioeconômico – FUMDURBS serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 66. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Socioeconômico – FUMDURBS serão aplicados com base na Lei Federal n.º



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 10 de 15

10.257, de 10 de julho de 2001 e nesta Lei Complementar, em:

I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

II – transporte coletivo público urbano;

III – ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;

IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V – proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos;

VI – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII – recuperação de áreas degradadas;

VIII – implantação de projetos de desenvolvimento;

IX – sistema de drenagem urbana;

X – melhoria da gestão do ciclo urbano das águas;

XI – atividades culturais e de turismo;

XII – obras viárias e de transporte; e

XIII – planos locais.”

Art. 4.º Fica inserido parágrafo único no artigo 150. da Lei Complementar 106/2011, com a seguinte redação:

“Art. 150. (...):

(...)

Parágrafo único. Para a instalação e construção de novos empreendimentos hoteleiros de grande porte no Município, os empreendedores deverão apresentar Estudo de Impacto Sócio Econômico, incluindo seus impactos sobre a estrutura de serviços da cidade, tal como o fornecimento de água, captação de esgoto sanitário, impacto na malha viária do Município, fornecimento de energia, atendimento médico e hospitalar dentre outros, visando a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida e bem estar da população.”

Art. 5.º Os casos omissos, ou que necessitem de

maiores explicações, serão regulamentados por decreto.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 07 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de março de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Portarias

#### PORTARIA N.º 48.223, DE 05 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A, a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 2018, a Servidora LETÍCIA PAPANI ZANIRATTO, R.G. n.º 36.811.181-7, do cargo de Escriturário I, nomeada através da Portaria n.º 38.061, de 08 de março de 2012.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 05 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de março de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 11 de 15

### PORTARIA N.º 48.226, DE 06 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, o Servidor VICTOR ARTUR LOPES TORRES, RG n.º 47.924.611-7, lotado no cargo de Técnico de Administração I, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor de Divisão de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 15 de março de 2018, da Senhora ISABELA RECCO DE ALMEIDA.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de março de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### PORTARIA N.º 48.227, DE 06 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre designação de servidor.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 01 de março de 2018, a servidora GISELE APARECIDA MOFARDINI YOSHIDA FRANCISCO, portadora do R.G. n.º 42.159.757-4, para exercer as funções de Chefe do Setor de CRAS I, da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 76, da Lei n.º 4.212, de 20 de dezembro de 2016, revogando-se a Portaria n.º 47.058, de 02 de fevereiro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de março de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### PORTARIA N.º 48.228, DE 06 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre designação de servidor.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 01 de março de 2018, a servidora ANDREIA BIGNARDI MEDEIROS, portadora do R.G. n.º 40.026.010-4, para exercer as funções de Chefe do Setor de CRAS II, da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 76, da Lei n.º 4.212, de 20 de dezembro de 2016, revogando-se a Portaria n.º 47.059, de 02 de fevereiro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de março de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 12 de 15

### PORTARIA N.º 48.229, DE 06 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre designação de servidor.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 01 de março de 2018, a servidora DENISE PERPÉTUA GRATÃO, portadora do R.G. n.º 34.766.583-4, para exercer as funções de Chefe do Setor de CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 76, da Lei n.º 4.212, de 20 de dezembro de 2016, revogando-se a Portaria n.º 47.648, de 18 de dezembro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 06 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de março de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Comunicados

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de sua presidente, vem por meio desta convocar a Assembleia Geral para a constituição deste conselho, conforme lei municipal nº 3751 de 13 de novembro de 2013, esta assembleia será realizada no dia 08(oito) de março de 2018 às 16h00min h, no CREAS, na sala Executiva de Conselhos, situado na Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 307, centro, Olímpia.

Olímpia 05 de março de 2018.

Rosane Aparecida de Oliveira Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

### COMUNICADO

A Comissão de Gerenciamento do Auxílio Financeiro para transporte escolar de estudantes universitários, nomeada pelo Decreto nº 7.032, de 23 de Janeiro de 2018, por meio de sua Presidente a Sra. Marli de Fátima Donadi, e tendo em vista as regras que disciplinam a concessão do indigitado auxílio, comunica a desistência do(s) beneficiário (s) a seguir mencionado, de modo que cancelado se encontra o direito do desistente ao transporte escolar.

GABRIEL AUGUSTO VITORASSO – RG nº 54.154.256-4

Destarte, fica nomeada a suplente.

GUILHERME JIMENES MESA DA SILVA – RG nº 43.170.937-3

O pagamento da bolsa auxílio será a partir do dia 15/03/2018, ficando a mesma responsável pela abertura de conta poupança ou corrente na Caixa Econômica federal, no prazo de 05 dias a partir da publicação na imprensa oficial. informando através do e-mail – [cadastroestudantes@olimpia.sp.gov.br](mailto:cadastroestudantes@olimpia.sp.gov.br).

Marli de Fátima Donadi

Presidente

### Outros Atos

**Santa Casa de Misericórdia de Olímpia**  
**Hospital e Maternidade**  
**SUS – CONVÊNIOS – PARTICULAR**  
**“DESDE 1927, INVESTINDO NA SAÚDE”**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A PROVIDORA da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social desta Instituição, CONVOCA os senhores Associados Efetivos para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de março de 2018 às 09:00 horas, em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, ou em segunda convocação às 09:30 horas com a presença de qualquer número de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 13 de 15

Associados.

Da Ordem do Dia:

- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato de 2018 a 2020;

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no Auditório da Instituição, Localizada na Rua Síria, nº 139, Centro, na Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo.

Publique-se. Afixe-se. Comunique-se

Estância Turística de Olímpia/SP, 06 de março de 2018

Luzia Cristina Contim

-Providora-

### **Santa Casa de Misericórdia de Olímpia**

**Hospital e Maternidade**

**SUS – CONVÊNIOS – PARTICULAR**

**“DESDE 1927, INVESTINDO NA SAÚDE”**

### **REGIMENTO ELEITORAL PARA AS INSCRIÇÕES DE CHAPA PARA CONCORREREM À DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA – MANDATO 2018 A 2020**

Convocamos os associados efetivos da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia para a eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal para o mandato de 2018 a 2020.

A diretoria executiva da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia será constituída por 6 diretores, sendo 1 diretor presidente denominado de provedor, 1 diretor vice-presidente denominado de vice provedor, 1 diretor secretário, 1 vice-diretor secretário, 1 diretor tesoureiro e 1 vice-diretor tesoureiro, todos eles obrigatoriamente associados efetivos.

O conselho fiscal da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, todos eles obrigatoriamente associados efetivos.

Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal serão eleitos pelos associados efetivos, em assembleia geral ordinária, que realizada em 15.03.2018, às 09h00, em primeira convocação com a presença de no mínimo

1/5 (um quinto) dos associados efetivos, ou em segunda convocação às 09h30 com a presença de qualquer número de associados efetivos que estejam devidamente registrados no Livro Próprio da instituição.

A assembleia ocorrerá na sede da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia,

Localizada à rua Síria, 139, Centro, na Estância Turística de Olímpia – SP. O mandato dos membros eleitos será de 2 anos.

#### **Dos Eleitos**

São considerados eleitores os associados efetivos da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia devidamente registrados no livro próprio da instituição e que tenha sido admitido no quadro social há mais de 30 dias.

#### **Das Inscrições**

- As inscrições estarão abertas de 06/03/2018 a 12/03/2018. Os interessados deverão efetivar inscrição, de Chapa Completa contendo os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, junto na Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, instalada na Rua Síria, 139, Centro, na Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, de Segunda a Sexta-Feira das 9h00 às 16h00 horas.

- As Chapas inscritas serão divulgadas no dia 13/03/2018 através de comunicado fixado na sala de recepção da Instituição.

#### **Da Realização das Eleições**

A Eleição será realizada no dia 15.03.2018 na assembleia geral ordinária já mencionada neste regimento e objeto de convocação própria.

Cada associado efetivo poderá votar uma vez (cédula única), devendo votar em uma chapa.

A apuração acontecerá no mesmo dia 15.03.2018, logo após o término da votação, devendo os membros eleitos ser empossados de imediato. Estância Turística de Olímpia/SP, 06 de março de 2018.

LUZIA CRISTINA CONTIM

Providora da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 14 de 15

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratado: A2 Works Comércio e Serviços Ltda. - EPP. Objeto: Contratação de empresa para locação de Microcomputadores para implantação do Polo de Olímpia da UNIVESP - Universidade Virtual do Estado de São Paulo. Data de Assinatura: 23/02/2018. Valor: R\$ 201.600,00. Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Origem: Pregão Presencial nº 10/2018 - Contrato nº 21/2018.

Contratado: MAC Produções Ltda. Objeto: Contratação de um show artístico da dupla "Zezé Di Camargo e Luciano", para o dia 03 de março de 2018, que será realizado na Praça de Atividades Folclóricas Professor José Sant'Anna, em comemoração ao Aniversário da Cidade. Data de Assinatura: 23/02/2018. Valor: R\$ 177.000,00. Vigência: 30 (trinta) dias. Origem: Inexigibilidade nº 03/2018 - Contrato nº 22/2018.

Contratado: Sterilex Científica Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material para esterilização de instrumentais odontológico e de enfermagem para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Ambulatório de Referência, Centro de Especializado Odontologia e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Data de Assinatura: 28/02/2018. Valor: R\$ 6.827,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Presencial nº 11/2018 - Contrato nº 23/2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

#### Pregão Presencial nº. 26/2018

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de Ressonância Magnética. Abertura dos envelopes: 26/03/2018 às 09h30. Tel.: (17) 3279-3274. Site: [www.olimpia.sp.gov.br/transparencia](http://www.olimpia.sp.gov.br/transparencia). Olímpia, 06 de março de 2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

### PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

ESTAGIÁRIA: MARIA VITORIA FREIRE DOS ANJOS

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº: 02/2018

OBJETO: ESTÁGIO ADMINISTRATIVO

VALOR: R\$ 1.405,50

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2018

VALIDADE: 31/12/2018

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: TOP VÍDEO OLÍMPIA LTDA. - ME

CARTA CONVITE: 03/2017 – "A"



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 07 de março de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 15 de 15

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 03/2018**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO DOS VÍDEOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRADORDINÁRIAS E SOLENES REALIZADAS NESTA CASA DE LEIS, DEIXANDO-OS EM CONDIÇÕES DE SEREM DISPONIBILIZADOS NO SITE OFICIAL E REDES SOCIAIS, DANDO TRANSPARÊNCIA E DIVULGANDO OS TRABALHOS LEGISLATIVOS, BEM COMO, REALIZANDO A DEGRAVAÇÃO DAS REFERIDAS SESSÕES PARA POSTERIOR ELABORAÇÃO DAS ATAS REGIMENTAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 33.960,00

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2018

VALIDADE: 03/03/2019

### **EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: ALINE INÁCIO SALOMÃO  
34804096876

CARTA CONVITE: 04/2017

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 04/2018**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, ACOMPANHAMENTO AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA (ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, TÉCNICAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS), BEM COMO AQUELAS REALIZADAS EM PLENÁRIO A PEDIDO DA SOCIEDADE, E AINDA EM EVENTOS REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL OU ONDE NECESSITAR SER REPRESENTADA DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 24.576,00

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2018

VALIDADE: 04/03/2019